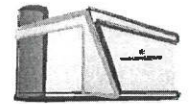




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 006/2020

Processo nº 030/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Araras**, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por seu Presidente **Vereador Carlos Alberto Jacovetti**, casado, portador do RG nº 10.381.308-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 083.467.158-11, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua 13 de maio, 1145, Apto 14, Centro, e Vice- Presidente, **Vereador Eduardo Elias Dias**, casado, brasileiro, portador do RG nº 11.976.170-1 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 967.994.638-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Café Filho, nº 28 Narciso Gomes, e Secretário **Vereador Felipe Dezotti Beloto**, casado, brasileiro, portador do RG 30.519.919-5 e do CPF 286.119.528-20, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Paul Harris, 200, apto 21, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM**, doravante denominada **CONTRATADA**, com endereço à Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 3.645.482/0001-96 e Inscrição Estadual isento, neste ato, representada pelo Superintendente Geral **Paulo Timm**, casado, brasileiro, portador do RG nº 20.28.439-0 - CRA/RJ e CPF sob o nº 457.512.429-04, residente e domiciliado à Rua Eurico Cruz, 33/601 – Jd. Botânico, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é prestação de serviços consultoria em administração municipal para Câmara Municipal de Araras, observando a proposta da CONTRATADA encartada à fl. 03 do processo nº 030/2020 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato;

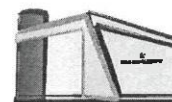
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Acesso a banco de dados com mais de 46.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- b) Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- c) Consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitada.
- d) Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- e) Ambiente seguro digitalmente certificado.
- f) Sigilo total da fonte.
- g) Código de confirmação da autenticidade do documento.
- h) Aviso de respostas disponíveis via SMS.
- i) Desconto de 20% nas matrículas de servidores das entidades associadas nos cursos presenciais regulares da ENSUR atendidos os pré-requisitos de cada curso e uma inscrição gratuita em um curso do programa de educação a distância, quando promovido exclusivamente pela ENSUR, atendidos os pré-requisitos de cada um;
- j) Acesso a todos os artigos publicados na Revista de Administração Municipal;
- k) Desconto de 20% em livros editados pelo IBAM, adquiridos na livraria on-line da Instituição e 10% em livros de administração pública, de qualquer editora, na livraria on-line do IBAM.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da contribuição anual será em parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), através de depósito bancário ou boleto, deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O serviço deverá ter seu início dia 10 de dezembro de 2020.

5.2 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses,

5.3 - O presente contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 60 (sessenta) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízos das penalidades cabíveis, deverá:

6.1.1 – Rejeitá-lo em todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

6.1.2 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação de um profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes multas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato:

a) A Contratada garantirá pela qualidade da execução dos serviços aplicados, se comprometendo à resolução imediata em caso de quaisquer problemas que possam vir a ocorrer pelo período de vigência do contrato;

b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da **CONTRATANTE**.

d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

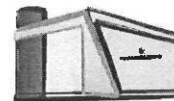
e) Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no contrato, e valores definidos na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo seu acompanhamento e fiscalização.

f) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- g) Não transferir este Contrato nem subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual.
h) Manter, por seus dirigentes ou empregados, sigilo a respeito de informações de interesse da **CONTRATANTE** e de seus clientes que virem a ter acesso em decorrência do Contrato.
i) Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução desta Carta Contrato.

7.2 - São obrigações da Contratante:

- a) Promover o pagamento nas datas exigíveis;
b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.
c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato
d) Notificar a **CONTRATADA**, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da **CONTRATANTE**, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.3 – Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recuar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

10.1 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

10.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.01 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 24 de novembro de 2020.


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS


Eduardo Elias Dias
Vice – Presidente


Carlos Alberto Jacovetti
Presidente


Felipe Dezotti/Beloto
Secretário

CONTRATADA
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM


Kelly Christina F. Floravante
Oficial Legislativo

TESTEMUNHAS


Renato Sartori
Oficial Legislativo

3



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AA19-4444-823B-89AB> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AA19-4444-823B-89AB



Hash do Documento

9A6ACB72C1E7FCB8476535B97EB6105AB6E54D8DE674640F8087535D7D8F6FA9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2020 é(são) :

Paulo Timm - 457.512.429-04 em 24/11/2020 12:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

